



NEWSLETTER

FEVEREIRO 2026



OBRIGAÇÕES FISCAIS MENSAIS

DATA	IMPOSTO	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL
ATÉ DIA 10	SS	Entregar as contribuições para a segurança social dos trabalhadores por conta de outrem referente ao mês anterior.	Artº 11 do Decreto nº 53/07, de 3 de Dezembro
ATÉ DIA 20	Imposto de Selo	Efectuar a entrega do imposto devido pela emissão de letras e livranças, pela utilização de créditos em operações financeiras e pelas apólices de seguros, cuja obrigação tributária se tenha constituído no mês anterior.	Artº 16, nº 1 do Decreto nº 6/2004
ATÉ DIA 20	IRPS	Entregar as importâncias relativas as deduções por retenção na fonte de rendimentos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª categorias e as importâncias retidas por aplicação de taxas liberatórias.	Artº 65 do CIRPS
ATÉ DIA 20	IRPC	Entregar as importâncias relativas as deduções por retenção na fonte.	Nº 5, Artº 67 do CIRPC
ATÉ DIA 20	Imposto Específico sobre a Produção de Petróleo	Entregar o imposto devido pela produção do petróleo referente ao mês anterior.	Artº 10 do Decreto nº 4/2008
ATÉ DIA 20	Imposto sobre a Produção Mineira	Entregar o imposto devido pela extracção do produto referente ao mês anterior.	Artº 10 do Decreto nº 5/2008
ATÉ DIA 15	IVA	Regime Normal Enviar a Repartição de Finanças competente a declaração periódica referente ao mês anterior quando se trate de créditos.	Artº 25, al. c), nº1, Artº 32 do CIVA
ATÉ ÚLTIMO DIA DO MÊS		Regime Normal Enviar a Repartição de Finanças competente a declaração periódica referente ao mês anterior acompanhada do respectivo meio de pagamento. Os contribuintes que não tenham realizado qualquer operação tributável estão igualmente obrigados a entregar a declaração periódica. Actos Isolados Os sujeitos passivos que pratiquem uma só operação tributável de modo independente deverão apresentar a declaração respectiva (Modelo E).	Artº 25, al. c), nº1, Artº 32 do CIVA Artº 33 do CIVA

IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)

Até ao final do mês de Março deve-se efectuar o pagamento do Imposto sobre Veículos cobrado nas autarquias. As taxas são as constantes nas seguintes tabelas:

Automóveis Ligeiros:

Grupos	Combustível Utilizado		Movidos a Electricidade	Imposto Anual Segundo a Antiguidade (MZN)		
	Gasolina (cm³)	Outros Produtos (cm³)	Voltagem Total	1º Escalão Até 6 anos	2º Escalão Mais de 6 anos até 12 anos	3º Escalão Mais de 12 anos até 25 anos
A	Até 1000	Ate 1500	Até 100	200	100	50
B	Mais de 1000 até 1300	Mais de 1500 até 2000	Mais de 100	400	200	100
C	Mais de 1300 até 1750	Mais de 2000 até 3000	—	600	300	150
D	Mais de 1750 até 2600	Mais de 3000	—	1 600	800	400
E	Mais de 2600 até 3500	—	—	2 400	1200	600
F	Mais de 3500	—	—	4 400	2 200	1 100

Automóveis Pesados de Carga:

Grupos	Capacidade de carga em kg	Imposto Anual Segundo a Antiguidade (MZN)		
		1º Escalão Até 6 anos	2º Escalão Mais de 6 anos até 12 anos	3º Escalão Mais de 12 anos até 25 anos
G	Até 5000	180	120	60
H	Mais de 5000 até 10000	360	240	120
I	Mais de 10000 até 16000	1080	720	360
J	Mais de 16000	2 160	1 440	720

Automóveis Pesados de Passageiros:

Grupos	Lotação de passageiros lugares	Imposto anual segundo a antiguidade (MZN)		
		1º Escalão até 6 anos	2º Escalão mais de 6 anos até 12 anos	3º Escalão mais de 12 anos até 25 anos
K	De 10 a 25	180	120	60
L	De 26 a 40	360	240	120
M	De 41 a 70	1 080	720	360
N	Mais de 70	2 160	1 440	720

Motociclos:

Grupos	Cilindrada (centímetros cúbicos)	Imposto Anual Segundo a Antiguidade do Motociclo (MZN)		
		1º Escalão Até 5 anos	2º Escalão mais de 5 anos até 10 anos	3º Escalão Mais de 10 anos até 15 anos
A	Até 50	50	—	—
B	Mais de 50 até 100	75	37,50	—
C	Mais de 100 até 500	150 T	75	37,50
D	Mais de 500	500	250	125

Aeronaves:

Grupos	Peso Máximo Autorizado a Descolagem (kg)	Imposto Anual (MZN)
A	Até 600	800
B	Mais de 600 até 1000	2 400
C	Mais de 1000 até 1400	6 400
D	Mais de 1400 até 1800	11 200
E	Mais de 1800 até 2500	17 600
F	Mais de 2500 até 4200	32 000
G	Mais de 4200 até 5700	64 000
H	Mais de 5700	160 000

Embarcações de Recreio:

Grupos	Imposto Anual Segundo a Antiguidade do Barco					
	Barcos de Recreio Indicadores		1º Escalão Até 15 anos		2º Escalão Mais de 15 anos	
	Tonelagem de arqueação bruta (toneladas)	Potência de propulsão (HP)	Por cada tonelada ou fracção de arqueação bruta	Fracção da potência total da propulsão	Por cada tonelagem ou fracção de arqueação bruta	fracção da potência total da propulsão
A	Até 2	Mais de 25	180,00	100,00	120,00	80,00
B	Mais de 2 até 5	Até 50	230,40	112,00	147,60	93,60
		Mais de 50	255,60	123,00	160,80	93,60
C	Mais de 5 até 10	Até 100	282,60	123,00	172,80	93,60
		Mais de 100	333,00	149,00	187,20	106,40
D	Mais de 10 até 20	Até 100	345,60	149,00	199,20	106,40
		Mais de 100	410,40	174,00	225,60	118,40
E	Mais de 20 até 50	Até 100	421,20	174,00	225,60	118,40
		Mais de 100	484,20	186,00	252,00	131,20
F	Mais de 50	Até 100	498,60	186,00	265,20	131,20
		Mais de 100	561,60	235,00	292,80	158,40

TAXA POR ACTIVIDADE ECONÓMICA

As empresas estão obrigadas a pagar a Taxa por Actividade Económica (TAE) devida pelo exercício de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial. A TAE é paga em três prestações sendo:

- 1ª prestação – até 31 de Março;
- 2ª prestação – até 31 de Maio;
- 3ª prestação – até 30 de Setembro.

As empresas poderão optar por efectuar este pagamento em uma única prestação até 31 de Março.

A determinação do valor colectável é feita com base na seguinte fórmula:

Vtae = Vbase x Fa x FI x Fr

Onde:

- Vtae – Valor colectável da TAE;
- Vbase – Valor de base para cálculo da TAE:

Corresponde ao salário mínimo nacional mais elevado do sector de actividade desenvolvida, que se verifica a 31 de Dezembro do ano anterior;

- Fa – Factor da categoria de actividade económica exercida, determinado com base na tabela* abaixo:

Categoria de Actividade Económica	Factor
Industrial	1,3
Comercial	1,5
Prestação de serviços em geral	1,7
Prestação de serviços financeiros	2,7
Hotelaria	2,0
Construção	1,3
Agrícola e pecuária	1,0
Pesqueira	1,0
Produção ou distribuição de electricidade e água	1,5
Transporte e comunicações	2,5
Restauração	1,8
Outras actividades	3,0

*Aplicável aos estabelecimentos que estejam situados no território do Município de Maputo.

- FI – Factor de localização da actividade económica exercida, determinado com base na tabela* abaixo:

Distrito	Índice
Distrito Municipal Kampfumo	1,5
Demais Distritos Municipais	1,3

*Aplicável aos estabelecimentos que estejam situados no território do Município de Maputo.

- Fr – Factor da área do estabelecimento, determinado com base na tabela* abaixo:

Área do estabelecimento (m²)	Índice da área
Até 100	1,2
De 101 a 400	1,3
Superior a 400	1,5

*Aplicável aos estabelecimentos que estejam situados no território do Município de Maputo

Nos casos em que o estabelecimento exerça actividades que se enquadrem em mais do que uma categoria (ao abrigo de um único alvará ou licença), para o cálculo da TAE utiliza-se aquela que tiver maior valor de base.



INDICADORES ECONÓMICOS

Abaixo, a situação actual dos indicadores económicos:

Indicadores Económicos	Média 2025	Fev-2025	Dez-2025	Jan-2026	Fev-2026
Reservas Obrigatórias (RO) em moeda estrangeira	30.29%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%
Reservas Obrigatórias (RO) em moeda nacional	29.88%	29%	29%	29%	29%
Taxa de juro de política monetária (MIMO)	11.08%	12,25%	9,5%	9,5%	9,25%
Taxa de juro de Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez (FPC)	14.15%	15,25%	12,5%	12,5%	12,25%
Taxa de juro de Facilidade Permanente de Depósitos (FPD)	8.15%	9,25%	6,5%	6,5%	6,25%
Taxa de câmbio MZN/USD (início do mês)	64.44	64,54%	64,54	64,54	64,53

LEGISLAÇÃO PUBLICADA DURANTE O MÊS DE JANEIRO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:

■ Resolução n.º 90/2025:

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito com o objecto de averiguar a veracidade das informações relativas à utilização de substâncias químicas perigosas na exploração mineira e seus efeitos, na Província de Manica.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

■ Despacho Presidencial n.º 75/2025:

Nomeia Arquimedes João Francisco Varimelo para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo.

■ Despacho Presidencial n.º 76/2025:

Nomeia Justino Felizberto Justino para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo.

■ Despacho Presidencial n.º 77/2025:

Nomeia Ivan Agnelo Maluarte Pedro para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo.

■ Despacho Presidencial n.º 78/2025:

Nomeia Milagre João Manhique para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo.

■ Despacho Presidencial n.º 79/2025:

Nomeia Adilson Virgílio Adinane para o cargo de Adido de Imprensa do Presidente da República.

■ Despacho Presidencial n.º 80/2025:

Nomeia Hamina Marcos Matusse Khadyhale para o cargo de Secretária do Presidente da República.

■ Despacho Presidencial n.º 1/2026:

Exonera Ana Nemba Uaiene do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República Federal Democrática da Etiópia e Representante Permanente de Moçambique Junto da União Africana.

■ Despacho Presidencial n.º 2/2026:

Exonera Florêncio Joel Alberto Sele do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto do Reino da Suécia, da República da Islândia, do Reino da Noruega, do Reino da Dinamarca e da República da Finlândia.

■ Despacho Presidencial n.º 3/2026:

Nomeia Nuno Tomás para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da

República Federal Democrática da Etiópia e Representante Permanente de Moçambique Junto da União Africana.

■ Despacho Presidencial n.º 4/2026:

Nomeia Armando Pedro Muiuane Júnior para o cargo de Alto Comissário da República de Moçambique junto da República da Índia.

■ Despacho Presidencial n.º 5/2026:

Nomeia António Rodrigues José para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República da Indonésia.

■ Despacho Presidencial n.º 6/2026:

Nomeia Francisco Neto Novela para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto ao Reino da Suécia.

CONSELHO DE MINISTROS:

■ Decreto n.º 53/2025:

Autoriza o FIPAAS, FP, a extinguir a Sociedade Comercial Águas da Região do Norte, SA, cujo capital social é detido em 100 % pelo FIPAG e revoga o Decreto n.º 36/2021, de 4 de Junho, que autoriza a criação da Sociedade Águas da Região do Norte, SA.

■ Decreto n.º 54/2025:

Autoriza o FIPAAS, FP, a extinguir a Sociedade Comercial Águas da Região do Centro, SA, cujo capital social é detido em 100 % pelo FIPAG e revoga o Decreto n.º 35/2021, de 4 de Junho, que autoriza a criação da Sociedade Águas da Região do Centro, SA.

■ Decreto n.º 55/2025:

Autoriza o FIPAAS, FP, a extinguir a Sociedade Comercial Águas da Região do Sul, SA, cujo capital social é detido em 100 % pelo FIPAG e revoga o Decreto n.º 34/2021, de 4 de Junho, que autoriza a criação da Sociedade Águas da Região do Sul, SA.

■ Decreto n.º 56/2025:

Autoriza o FIPAAS, FP, a extinguir a Sociedade Comercial Águas da Região Metropolitana de Maputo, SA, cujo capital social é detido em 100 % pelo FIPAG e revoga o Decreto n.º 33/2021, de 4 de Junho, que autoriza a criação da Sociedade Águas da Região Metropolitana de Maputo, SA.

■ Decreto n.º 57/2025:

Aprova as Regras sobre Produtos Sujeitos a Restrições Quantitativas Temporárias à Importação. Autoriza a AdeM, IP, a criar a Sociedade Água e Saneamento de Cabo Delgado, Sociedade Anónima, para a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e Saneamento na Província de Cabo Delgado.

■ Decreto n.º 58/2025:

Autoriza a AdeM, IP, a criar a Sociedade Água e Saneamento de Nampula, Sociedade Anónima, para a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento na Província de Nampula.

■ Decreto n.º 59/2025:

Autoriza a AdeM, IP, a criar a Sociedade Água e Saneamento de Niassa, Sociedade Anónima, para a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento na Província de Niassa.

■ Decreto n.º 60/2025:

Autoriza a AdeM, IP, a criar a Sociedade Água e Saneamento da Zambézia, Sociedade Anónima, para a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento na Província da Zambézia.

■ Decreto n.º 61/2025:

Autoriza a AdeM, IP, a criar a Sociedade Água e Saneamento de Tete, Sociedade Anónima, para a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento na Província de Tete.

■ Decreto n.º 62/2025:

Autoriza a AdeM, IP, a criar a Sociedade Água e Saneamento de Sofala, Sociedade Anónima, para a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento na Província de Sofala.

■ Decreto n.º 63/2025:

Autoriza a AdeM, IP, a criar a Sociedade Água e Saneamento de Manica, Sociedade Anónima, para a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento na Província de Manica.

■ Decreto n.º 64/2025:

Autoriza a AdeM, IP, a criar a Sociedade Água e Saneamento de Inhambane, Sociedade Anónima, para a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento na Província de Inhambane.

■ Decreto n.º 65/2025:

Autoriza a AdeM, IP, a criar a Sociedade Água e Saneamento de Gaza, Sociedade Anónima, para a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento na Província de Gaza.

■ Decreto n.º 66/2025:

Autoriza a AdeM, IP, a criar a Sociedade Água e Saneamento de Maputo, Sociedade Anónima, para a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e saneamento na Província e Cidade de Maputo.

■ Resolução n.º 56/2025:

Aprova o Plano Anual de Continuação 2025-2026).

■ Resolução n.º 57/2025:

Aprova a Estratégia de Gestão da Dívida Pública de Médio Prazo 2025-2029.

■ Resolução n.º 1/2026:

Aprova o abono do décimo terceiro vencimento referente ao ano de 2025, para os servidores públicos, membros das Forças de Defesa e Segurança de Moçambique, pensionistas e rendistas do Estado, que correspondem a 40% do vencimento base do nível salarial ou de referência da carreira, categoria ou função ou da pensão actualmente paga.

■ Resolução n.º 2/2026:

Activa o Alerta Vermelho em todo o território nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

Diploma Ministerial n.º

132/2025:

Designa o Instituto de Cereais de Moçambique (ICM, IP) como agente do Estado com mandato para conduzir o processo de importação de cereais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

■ Diploma Ministerial n.º 1/2026:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao cidadão Abdul Wahab Salim Memon, natural de Hyderabad-Paquistão, nascido a 7 de Abril de 1984.

■ Diploma Ministerial n.º 2/2026:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao cidadão Pedro Ismael de Jesus Duarte, natural de Quelimane – Moçambique, nascido a 30 de Outubro de 1981.

■ Diploma Ministerial n.º 3/2026:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a cidadã Lúcia Alice Oleiro Curralo Marques, natural de Maputo-

Moçambique, nascida a 2 de Abril de 1961 .

■ **Diploma Ministerial n.º 4/2026:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao cidadão Rúben Barcelos de Sousa Lameiras, natural de Freguesia – Portugal, nascido a 22 de Dezembro de 1994.

■ **Diploma Ministerial n.º 5/2026:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao cidadão Manuel dos Prazeres Gonçalves, natural de Freguesia de Ourém – Portugal.

■ **Diploma Ministerial n.º 6/2026:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao cidadão Medard Kakombe Mubumba, natural de Kiliba-Uvira- República Democrática

de Congo, nascido a 8 de Junho de 1975.

■ **Diploma Ministerial n.º 7/2026:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao cidadão Prosper Sangwa Kahozzi, natural de Kinshasa – República Democrática de Congo, nascido a 12 de Fevereiro de 1974.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS:

■ **Diploma Ministerial n.º 133/2026:**

Aprova o Regulamento Interno do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e revoga o Diploma Ministerial n.º 25/2016, de 29 de Abril.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS:

■ **Diploma Ministerial n.º 130/2025:**

Aprova as Disposições Técnicas para os Serviços de Abastecimento de Água Potável por Fornecedores Privados.

■ **Diploma Ministerial n.º 131/2025:**

Aprova a estratégia de promoção de cooperação pública – privada na área de concessão, distribuição e cobrança de água 2024 - 2029.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES:

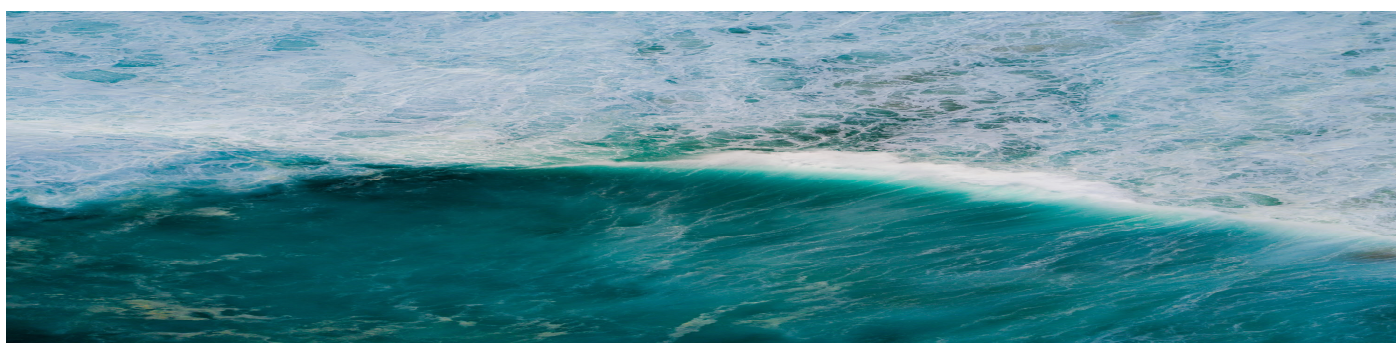
■ **Deliberação n.º 4/CNE/2025:**

Aprova as actividades decorrentes do âmbito da parceria com o PNUD para o ano de 2026.



DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS - JANEIRO

- Apreciou e aprovou a Resolução que abona o 13º Vencimento para os servidores públicos, membros das Forças de Defesa e Segurança de Moçambique, bem como aos pensionistas e rendistas do Estado, corresponde a 40% do vencimento base do nível salarial ou de referência das carreiras, categoria ou função ou da pensão actualmente paga;
- Procedeu à Avaliação da Situação da Época Chuvosa e Ciclónica 2025/2026, referente ao período de 1 de Outubro de 2025 a 15 de Janeiro de 2026, com destaque para situação hidrometeorológica, principais ocorrência, impactos e acções de resposta;
- Tendo em conta que o País está no pico da época chuvosa e ciclónica e que estão a ocorrer vários cenários alarmantes, nomeadamente, sistemas tropicais na bacia do sudoeste do Oceano Índico, prevendo-se que possam atingir o canal e a costa moçambicana, cheias nas bacias do Umbelúzi (Boane e Matola), do Incomáti (Ilha Josina Machel, Xinavane, 3 de Fevereiro, Palmeira e Manhiça), do Limpopo (Chókwè, Guijá, Chibuto e Xai-Xai), do Save (Machanga e Govuro) e do Búzi (Vila do Búzi, Bándua e Gruja), inundações urbanas nas Cidades de Maputo e Matola, para além das chuvas intensas e eclosão de surto de cólera, com impactos negativos sobre algumas comunidades e infra-estruturas vitais, ao abrigo do número 2 do artigo 16 da Lei nº 10/2020, de 24 de Agosto (Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres), conjugado com o número 1 do artigo 13 do Decreto nº 76/2020, de 1 de Setembro, o Conselho de 2 Ministros decidiu aprovar, com efeitos imediatos, a Resolução que determina a activação do Alerta Vermelho em todo o território nacional;
- Apreciou o Relatório da Visita de Trabalho de Sua Excelência Daniel Francisco Chapo, Presidente da República, aos Emirados Árabes Unidos e Participação na 17.ª Edição da Semana da Sustentabilidade, de 13 a 14 de Janeiro de 2026;
- Decreto que estabelece as regras de execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado para 2026, aprovado pela Lei n.º 13/2025, de 29 de Dezembro, e delega competências no âmbito da sua execução;
- Resolução que determina a realização do Funeral Oficial da cidadã Luísa Dias Diogo, antiga Primeira-Ministra da República de Moçambique e a observância de Luto Nacional de dois dias, a contar a partir das zero horas do dia 23 de Janeiro de 2026, dia do funeral;
- Resolução que ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco Islâmico de Desenvolvimento (BID), no dia 10 de Julho de 2025, no valor de USD19.500.00,00 (dezanove milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinado ao financiamento do Projecto de Fortalecimento do Sistema de Saúde, Moçambique;
- Resolução que ratifica o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, no Domínio da Segurança Pública, assinado no dia 6 de Setembro de 2025, em Argel, República Argelina Democrática e Popular;
- Situação da Época Chuvosa e Ciclónica 2025/2026 e medidas de mitigação e respostas aos impactos das cheias, inundações e cólera. 2 □ O Novo Quadro de Parceria com o País (Country Partnership Framework - CPF) e Revisão do Portfólio de Moçambique com o Banco Mundial;
- Balanço da Quadra Festiva 2025/2026;
- Preparação da abertura e início do Ano Lectivo 2026;



PORQUÊ MOORE?

Moore no mundo

Fundada em Londres em 1907, a Moore é um grupo internacional líder em contabilidade e consultoria, com uma rede de 558 empresas. Nosso objetivo não é apenas atender às necessidades dos clientes da maneira mais eficaz e econômica, mas também ajudá-los a desenvolver-se e alcançar o sucesso futuro. Buscamos estabelecer a confiança necessária nos relacionamentos com nossos clientes, garantindo que sejamos sua primeira escolha para suas necessidades empresariais.

Sendo uma das 10 principais firmas de contabilidade internacional, a Moore está em rápido crescimento, adotando uma abordagem moderna e dinâmica. A empresa prioriza as necessidades dos clientes em vez da mera expansão, promovendo uma cultura única por meio do crescimento orgânico. Essa filosofia voltada para o cliente baseia-se em relacionamentos sólidos e um serviço altamente personalizado.

Entre nossos principais objetivos estratégicos está a construção de um grupo competitivo e de qualidade, com uma forte base de clientes internacionais, focado na rentabilidade e no fortalecimento de cada região. Os clientes têm acesso a uma ampla gama de serviços essenciais, incluindo:

- Auditoria
- Secretariado Empresarial
- Finanças Empresariais
- Contabilidade Recrutamento e Formação
- Consultoria Fiscal
- Fiscalidade
- Processamento de salários
- Gestão de Risco, Governança Corporativa e Auditoria Interna

As firmas-membro oferecem uma ampla gama de serviços profissionais e competências especializadas para apoiar os objetivos transfronteiriços dos clientes, mantendo elevados padrões de serviço a nível local. Elas aderem a termos comuns de associação, objetivos e normas de auditoria, com a qualidade dos serviços sendo regularmente avaliada para manter a tradição de excelência da Moore.

Como uma rede global, estamos no coração das comunidades ao redor do mundo. Ajudamos você a compreender melhor o seu país, setor e comunidade local – para planejar o presente e preparar-se para o futuro.



Moore em Moçambique

A Moore Mozambique, alinhada à rede global, é uma firma de auditoria e consultoria reconhecida pela inovação, qualidade e compromisso com o futuro. Presente em Moçambique desde 1999, esteve inicialmente associada à rede BDO.

Contamos com uma equipe de aproximadamente 100 profissionais altamente qualificados, dedicados a oferecer soluções adaptadas às necessidades dos nossos clientes.

Acreditamos em um serviço personalizado, no qual cada cliente é acompanhado por um “Client Service Partner”, garantindo proximidade, eficiência e excelência na prestação de serviços. Ao combinar expertise técnica, experiência e inovação, criamos valor para os nossos clientes.

Nos últimos anos, a Moore Mozambique tem registrado um crescimento significativo, consolidando sua posição no mercado e investindo continuamente no desenvolvimento de soluções que antecipam os desafios do futuro.

OS NOSSOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

A Moore Moçambique conta com consultores qualificados para desenvolver soluções que agregam valor às empresas e demais entidades que buscam nossos serviços. Nossa ampla experiência permite oferecer soluções funcionais e práticas, desenhadas por nossa equipe com o uso de ferramentas tecnológicas avançadas e sempre considerando as particularidades de cada negócio.

Entre os nossos serviços de consultoria incluem-se::

- Avaliação de empresas e partes sociais;
- Estudos de viabilidade;
- Investimentos e financiamentos;
- Reestruturação empresarial;
- Planos estratégicos e de negócios;
- Consultoria em sistemas de informação, com foco na implementação de sistemas integrados e desenvolvimentos à medida;
- Assessoria em recursos humanos;
- Programas de formação especializada.
- Criação de empresas e obtenção de incentivos fiscais;
- Legalização de expatriados e transferência de capitais.

FISCALIDADE

A Moore Moçambique acompanha o cumprimento das obrigações fiscais das empresas, instituições e indivíduos, revisando estratégias para otimizar soluções tributárias e minimizar riscos fiscais.

Nossos serviços incluem:

- Monitoramento do cumprimento das obrigações e encargos fiscais
- Fusões e aquisições
- Processos de insolvência
- Diagnóstico completo da situação fiscal
- Planejamento e prevenção Fiscal
- Estudos sobre o enquadramento fiscal
- Captação de incentivos fiscais
- Apoio na tributação de expatriados
- Preparação do Dossier de Preços de Transferência
- Assessoria na transferência de capital

AUDITORIA

Além de validar informações financeiras de empresas e instituições, analisamos não apenas a correcta aplicação das normas e legislações, mas também o sistema de controle interno e a continuidade das operações.

Nossa actuação profissional nesta área inclui, em particular:

Os nossos serviços de auditoria incluem:

- Auditoria completa às demonstrações financeiras;
- Revisão do controlo interno;
- Revisão limitada das demonstrações financeiras;
- Exame da informação financeira prospetiva;
- Auditorias específicas (incentivos, due diligences contabilística, estatísticas, procedimentos acordados);
- Auditoria interna, de gestão, tecnologia de informação e fiscal.

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

A Moore Moçambique é o maior prestador de serviços contábeis do país, contando com mais de 30 técnicos e diversas empresas clientes.

Oferecemos a solução ideal para empresários e instituições que desejam focar no seu negócio principal, delegando tarefas administrativas especializadas a profissionais experientes e qualificados.

Nossos principais serviços incluem:

- Transição e implementação das IFRS;
- Assistência contabilística;
- Terceirização contabilística
- Serviços de payroll (folha de pagamento)
- Consolidação de contas
- Formação especializada.



CONTACTOS:

Avenida 25 de Setembro, nº 1230,
3º Andar, Bloco 5, CP 4200
Maputo
República de Moçambique

Tel.: +258 21 300720

Email: eferreira@mooremz.co.mz

A Moore Global é uma associação de firmas independentes da qual a Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda faz parte como empresa independente, com autorização legal para exercer actividades de Auditoria e Certificação de Contas, por despacho de 27/10/99 do Vice-Ministro do Plano e Finanças.

Copyright © Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda. Todos os direitos reservados.



Por favor, pense no meio ambiente antes de imprimir este documento.